



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 251/2022

Referência: Processo nº 3.985/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 024, de 21 de outubro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 024, de 21 de outubro de 2022, "*Dispõe sobre a aplicação parcial do índice do piso salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT, na forma que especifica, alterando anexos da Lei Complementar nº 47/2003.*"

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a aplicação parcial do índice do piso salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT, na forma que especifica, alterando anexos da Lei Complementar nº 47/2003.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os artigos 1º, 2º e 3º preveem que:

“Art. 1º Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o piso salarial do Profissional do Magistério do Município de Cáceres/MT, a título de aplicação parcial do Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2022. Art. 2º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 047, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 047, de 29 de setembro de 2003.”

Na Exposição de Motivos, foi explicado o seguinte:

“O Projeto de Lei Complementar (PLC) 024/2022 tem por finalidade conceder reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o piso salarial do Profissional do Magistério do Município de Cáceres/MT, a título de aplicação parcial do Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Esclarecemos que este PLC foi precedido de matéria similar, de igual percentual, que deu origem à Lei Complementar nº 184, de 26 de julho de 2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), de 27/07/2022.

Saliente-se que o PLC 024/2022 está em consonância com os termos do Acordo Judicial entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipal (SSPM).

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, anexa:

- Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL (set/2021 a ago/2022);
- ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Quanto ao pedido de apreciação da matéria em caráter de urgência, justifica-se em razão de que a previsão de pagamento, segundo o PLC, é ainda para inclusão na folha de pessoal do mês de novembro/2022; todavia, somente poderá ser efetivada após a sua aprovação por essa Colenda Câmara.”

O artigo 48, da Lei Orgânica Municipal prevê sobre as competências privativas da Chefe do Poder Executivo Municipal:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Por sua vez, foram anexados documentos relacionados ao Impacto Orçamentário, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 024, de 21 de outubro de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

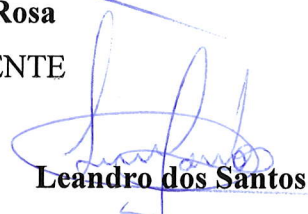
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 024, de 21 de outubro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.


Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO